



SÚMULA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

17/07/2019	14:30	17:30	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
REUNIÃO COORDENADA POR	ANDERSON MOURÃO MOTA		
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA		
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES		
PARTICIPANTES	ANDERSON MOURÃO MOTA		
	RANNIERI SOUSA PIEROTTI		
	VÍVIAN CRISTINA VASCONCELOS MEDEIROS – GERENTE TÉCNICA E DE FISCALIZAÇÃO		
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO		
	CAROLINE COSTA MESQUITA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO		
	RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO – ASSESSOR TÉCNICO		

ABERTURA:

O Coordenador da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista, Anderson Mourão Mota agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 71ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

1. PAUTA:

1. DILIGÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO:

1.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2018 – JOÃO BATISTA DE SOUSA NASCIMENTO. Após análise, a CEEEP determinou que seja enviada nova comunicação no endereço registrado, e que seja realizada a diligência para contato telefônico com a agência do Correios local e oficiada a superintendência sobre o fato.

1.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 646/2018 – FREDERICO PINTO MARQUES. Após análise, a CEEEP decidiu pela a lavratura do auto.

1.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 647/2018 - FREDERICO PINTO MARQUES. Após análise, a CEEEP decidiu pela a lavratura do auto.

1.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2019 – EDGAR BAGGIO SILVA. Após análise, a CEEEP, considerando que já foi indeferida a defesa na fase de notificação e não houve eliminação do fato gerador, determinou a lavratura do auto de infração.

1.1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2019 – HUMBERTO CAMILO DA SILVA FILHO. Após análise, a CEEEP, considerando que já foi indeferida a defesa na fase de notificação e não houve eliminação do fato gerador, determinou a lavratura do auto de infração.



1.1.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2019 – EMANOEL CEZAR DE SOUZA ALENCAR. Após análise, a CEEEP, considerando que já foi indeferida a defesa na fase de notificação e não houve eliminação do fato gerador, determinou a lavratura do auto de infração.

2. AUTO DE INFRAÇÃO (REVELIA):

2.1. EXERCÍCIO ILEGAL:

2.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019 – KIDNER ANGELINO PRÓSPERO.

Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

2.1.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2019 – KÁTIA VANESSA DE ARAÚJO NOGUEIRA.

Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

2.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2019 – VINÍCIUS ANTÔNIO LUSTOSA LEÃO.

Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

2.1.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2019 – GHEYMISON BATISTA PEREIRA.

Após análise, a CEEEP determinou prazo de 10 (dez) dias para retificar o ART e retirar o termo “Projeto Arquitetônico e seja enviada ao interessado a Nota Jurídica nº 01/2018/ASJUR/CAU/PI.

2.1.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2019 – FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JÚNIOR.

Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

2.1.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2019 – DEIK DE BARROS FERNANDES.

Após análise, a CEEEP decidiu conceder prazo de 10 (dias) para eliminação do fato gerador, sob pena de aplicação de multa.

2.2 AUSÊNCIA DE RRT:

2.2.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2019 – CEZAR MARCO CORREIA BARROS.

Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2019 – LEANDRO PESSOA RIBEIRO.

Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2019 – JOÃO FRANCISCO LUSTOSA DE MELO.

Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.



2.2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019 - JOÃO FRANCISCO LUSTOSA DE MELO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2019 – MARIA YVELISE MARTINS RAULINO COSTA. Após análise, a CEEEP decidiu pela concessão de prazo de 30 dias para a profissional apresentar o ART, já que se trata de obra pública e o documento referido deve estar arquivado nos autos do processo licitatório correspondente.

2.2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2019 – FERNANDO NATALE ROSSI MOTA NARBAL. Após análise, a CEEEP determinou que entre em contato com o CAU/CE, para solicitar informações sobre o andamento de análise do RRT Extemporâneo nº 8284996.

2.3. AUSÊNCIA DE REGISTRO:

2.3.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.3.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2019 – DUII ARQUITETURA, DESIGN E ILUMINAÇÃO. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.3.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2019 – ATLANTIC CITY CLUB. Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

3. DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO:

3.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 602/2018 – MARIA MARLENE PEREIRA. Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura.

3.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 636/2018 – LENO DE LIMA PORTELA. Após análise, a CEEEP decidiu, com fundamento no parecer jurídico, e nos termos do que dispõe a Lei 12.378/2010, art. 3º, *caput*, e §1º, e art. 2º, I, “a” da Resolução nº 51/2015 do CAU/BR, pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR, considerando que é a primeira infração do autuado, já que a legislação apresentada pelo mesmo não o autoriza a realizar a atividade de elaboração de projeto de arquitetura e o fim da responsabilidade técnica pela obra não o exime de ter elaborado o referido projeto arquitetônico, como admitido em suas manifestações no processo.

3.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2019 – FERNANDA MOREIRA UGOLINI DE MOURA. Após análise, a CEEEP determinou que, no prazo de 10 dias, seja retirado o nome da interessada da placa de identificação afixada no local da obra fiscalizada ou emitir RRT Extemporâneo de projeto arquitetônico, sob pena de aplicação de multa.

4. ANULAÇÃO DE RRT:

4.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019 – IVO ADRIEL BASTOS RODRIGUES. Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo.

4.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2019 – LARISSA SIQUEIRA MARQUES MELO. Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 8009922 e conceder 10 dias de prazo para a emissão do RRT Simples.



4.1.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2019 - JOÃO FRANCISCO LUSTOSA DE MELO. Após análise, a CEEEP decidiu pela anulação do RRT nº 2824119 e conceder prazo de 10 dias para a emissão do RRT Extemporâneo de Projeto de Execução.

5. CANCELAMENTO DE RRT:

5.1.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2019 – ÍTALO RAFAEL GOMES LIMA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo cancelamento do RRT nº 8173637.

5.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 286/2019 - ÍTALO RAFAEL GOMES LIMA. Após análise, a CEEEP decidiu pelo cancelamento do RRT nº 8173795.

6. INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:

6.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2019 – REBECCA RIBEIRO NUNES. Após análise, a CEEEP deferiu a solicitação.

6.1.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2019 – JOSÉ HENRIQUE TEIXEIRA MELLO. Após análise, a CEEEP deferiu a solicitação.

7. INCLUSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

7.1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2019 – FÁBIO DE SOUSA SILVA. Após análise, a CEEEP, com fundamento na Resolução 162/2018 do CAU/BR, e conforme análise feita no setor deste Conselho, às fls, 06 e 07 do processo, **INDEFERIU O PEDIDO** apresentado, ante a falta de 50 horas de atividades complementares (optativas) e não possuir aulas práticas para a completar a carga horária mínima necessária para o reconhecimento da titulação requerida.

2. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 71ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

ANDERSON MOURÃO MOTA

Coordenador da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

RANNIERI SOUSA PIEROTTI

Coordenador-adjunto da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

Ausente

JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO

Membro da Comissão de Ética, Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI